GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 831/2020
Credenciamento nº 007/2020
Inexigibilidade nº 007/2020
Processo nº. 135/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares de diagnósticos em laboratórios excepcionalmente para Covid 19 mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que entre si celebram o Município de Guaranésia e Ribeiro & Zoboli Ltda - ME

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº M 675 451 SSP MG e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CPF 861.325.046-72 e RG nº 23.111.947 -1- SSP SP; de outro lado a empresa Ribeiro & Zoboli Ltda ME inscrita no CNPJ nº 01.030.718/0001-93, representada pelo sócio Alexandre Inácio Ribeiro, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador do RG nº M-6.139.857 SSP/MG e do CPF nº 886.766.766-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 1157, Centro, em Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços auxiliares de diagnósticos em laboratórios excepcionalmente para Covid-19, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR. Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, conforme tabela anexa, multiplicando-se pela quantidade de horas trabalhadas, conforme os serviços prestados.

Item	Descrição	Qtde mensal estimada	Valor Unit
01	PCR Swab nasofaringe e orofaringe Covid-19	10	R$ 436600
02	Sarcs-cov-2-imunoglobulina total (Ig Total)	300	R$ 90,00
03	Anticorpos IgG Covid-19	5	R$ 153,00
04	Anticorpos IgM Covid-19	5	R$ 153,00
05	Antocorpos IgA Covid-19	5	R$ 153,00
06	Anticorpos IgG e IgM Covid 19 sorologia	10	R$ 220,00
07	Anticorpos IgG e IgM Covid-19 teste rápido	10	R$ 166,00

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. **DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA**.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.1.1O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b)O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato, além da ser o responsável pelo transporte dos equipamentos, pessoal de trabalho.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

g) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2.**DA CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:
Crédito Extraordinário – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavirus Covid 19 do Fundo Municipal de Assistência Social

Crédito Extraordinário – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavirus Covid 19 do Fundo Municipal de Saúde

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Guaranésia/MG, 17 de agosto de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Antônio Cesar Lopes
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugênia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Alexandre Inácio Ribeiro
RIBEIRO & ZOBOLI LTDA ME